Versão 1.0

Norma de avaliação de Estruturas Especiais

Publicação em 12/11/2026,
vigência a partir de 30/11/2026

1. Introdução

A BBCE, com objetivo de contribuir com mais possibilidades de parametrização de derivativos de energia, disponibiliza ao mercado o Registro de Contratos Não Padronizados intitulados Estruturas Especiais.

Estrutura Especial é uma estratégia de derivativos customizada para atender Empresas Clientes que desejam realizar operações com condições específicas de contratação. Trata-se de um instrumento com características que não estão contempladas nos Contratos Padronizados. A existência da Estrutura Especial possibilita mais aderência às necessidades particulares das partes envolvidas.

Dentre as características diferenciadas estão, por exemplo, a formação de preço, flexibilidade, sazonalidade, modulação, troca entre submercados, condições e cálculos específicos de liquidação e garantias contratuais.

A contratação de uma Estrutura Especial proporciona o desenho de soluções sob medida que refletem, de forma mais específica, as exposições de consumo/produção, e estratégias comerciais dos participantes, ao mesmo tempo em que viabiliza o registro dessas operações em ambiente autorizado e supervisionado.

As operações transacionadas no mercado de derivativos da BBCE são reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e, portanto, ficam sujeitas às regras e aos normativos vigentes relacionados ao mercado de valores mobiliários. Por essa razão, as Estruturas Especiais são previamente avaliadas pela BBCE Autorregulação e aprovadas pela empresa BBCE.

Nesse contexto, este documento, além de apresentar o conceito de Estruturas Especiais, descreve de forma detalhada todo o fluxo pré e pós-registro, incluindo a atuação do Comitê de Estruturas Especiais (CEE) no processo de aprovação, o papel do Agente de Cálculo da Estrutura, bem como as etapas subsequentes ao registro dessas operações.

1. Registro de Estruturas Especiais

As Estruturas Especiais devem ser registradas como Registro Não Padronizado, descrito no item 26 do Manual do Usuário do EHUB BBCE - Derivativos.

Para o processo de análise da Estrutura Especial, é preciso que a Empresa Cliente realize uma solicitação à área de Produtos com, no mínimo, fundamentação econômica, definição de *payoff* com seus condicionantes e planilha de simulação de vencimentos. O time de Produtos da BBCE terá papel de apoiar a Empresa Cliente na coleta de informações necessárias para avaliação.

Cabe destacar que todos os registros de Estruturas Especiais devem atender aos requisitos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Banco Central do Brasil (BACEN), incluindo, sem se limitar a Resolução CVM 135, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3505.

2. Comitê de Estruturas Especiais (CEE)

A documentação resultante das conversas da Empresa Cliente com a área de Produtos será encaminhada ao Comitê de Estruturas Especiais (CEE). O

Comitê de Estruturas Especiais (CEE) é um comitê interno da BBCE responsável por avaliar as Estruturas Especiais. O CEE é composto pelos Diretores[1] de Produtos, de Autorregulação[2] e de Operações. Outras áreas poderão participar como convidadas, sem direito a voto.

A aprovação da estrutura do CEE dependerá de deliberação conjunta dos Diretores de Produtos e de Operações, os quais deverão manifestar voto favorável de forma unânime para sua validação.

Na hipótese de não haver unanimidade na deliberação, a estrutura especial deverá ser reavaliada, com seu retorno para discussão e alinhamento junto aos clientes envolvidos, antes de nova submissão ao CEE.

[1] Podem ser indicados representantes desde que em nível especialista/gerencial ou superior.
[2] A área de Autorregulação apenas recomenda ou não a aprovação da estrutura, ela não possui voto direto de aprovação

3. Agente de Cálculo

Na Estrutura Especial, o Agente de Cálculo figura como uma das partes da operação, com suas responsabilidades formalmente estabelecidas contratualmente. Cabe a esse agente a apuração dos valores de Marcação a Mercado (MtM) e Liquidação, bem como a elaboração e o envio, à BBCE, das planilhas no modelo padrão BBCE e arquivos contendo tais memórias de cálculo.

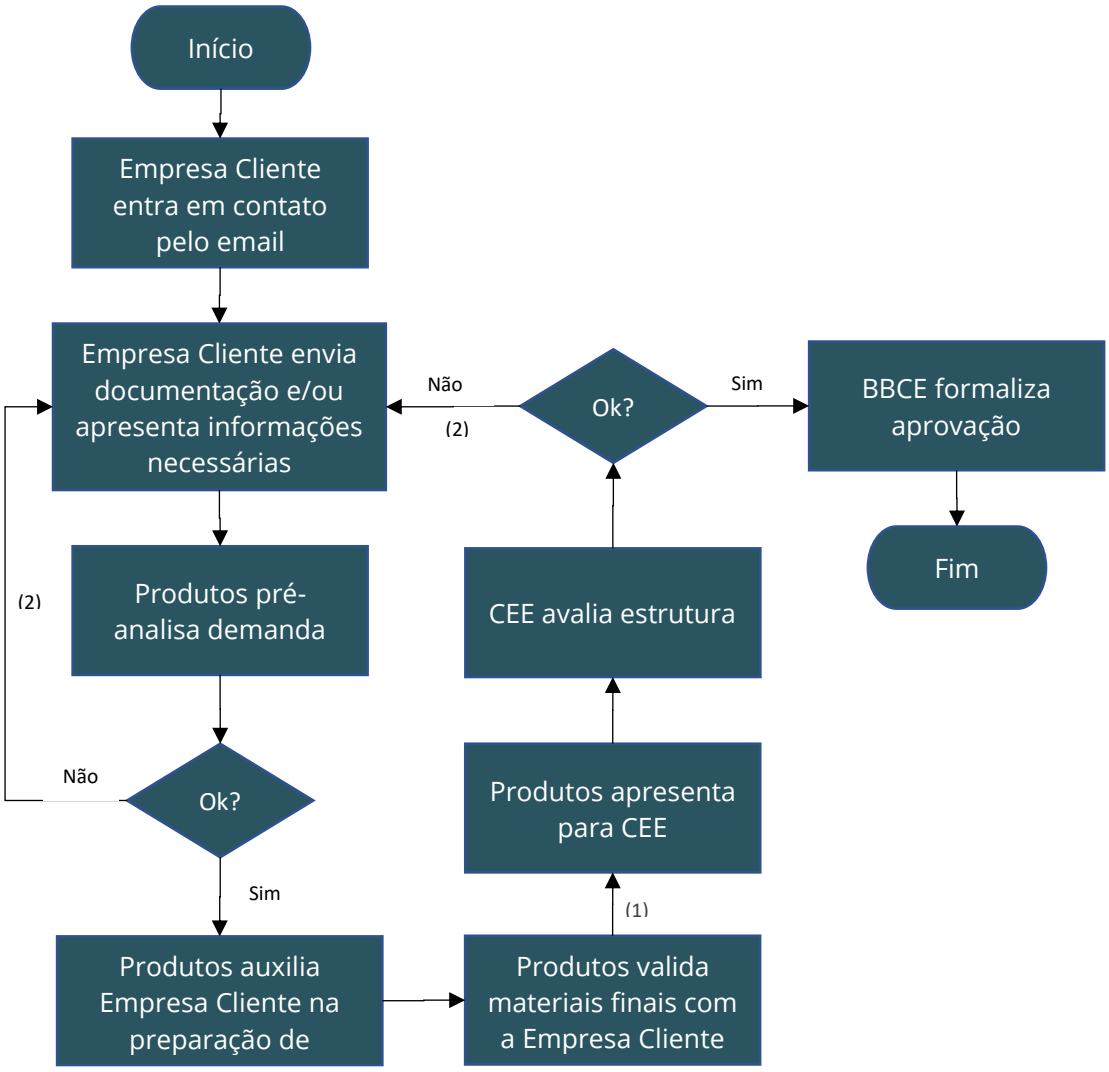
No contexto operacional, essa atividade envolve rotinas recorrentes de validação e consolidação de informações, além da interlocução contínua com a Autorregulação e a BBCE para encaminhamento de dados, esclarecimento de eventuais inconsistências e atendimento a ajustes necessários ao correto registro e acompanhamento das Estruturas Especiais.

4. Fluxo de Aprovação

1. Empresa Cliente entra em contato com a BBCE, por meio da área de Produtos, pelo e-mail produtos@bbce.com.br;
2. Empresa Cliente apresenta a necessidade para análise prévia da área de Produtos e sana todas as dúvidas necessárias;
3. Após pleno entendimento, a área de Produtos analisa a completude do material da demanda apresentada:
    a. Se toda documentação estiver com pleno entendimento e de acordo com requisitos regulatórios aplicáveis e mencionados no item 3, prepara-se material contendo fundamentação econômica da estrutura, planilha de simulação de cenários de vencimento e definição de payoff com os condicionantes especiais para convocação do CEE;
    b. Caso contrário, a área de produtos notifica a Empresa Cliente sobre a incompletude ou inconsistência das informações;
4. A área de Produtos valida com cliente os materiais e os armazena;
5. A área de Produtos apresenta a Estrutura para o CEE;
6. O CEE avalia a Estrutura:
    a. Se houver aprovação unanime dos membros do CEE, a BBCE envia e-mail para a Empresa Cliente formalizando a aprovação com orientações para os registros e todas as condicionantes aplicáveis;

b. Caso contrário, a BBCE notifica a Empresa Cliente, informando o motivo da recusa ou necessidade de apresentar novas informações para reavaliação do CEE.

c.



(1) Após validação de materiais com o cliente, Produtos tem o prazo de 7 dias úteis para apresentar a estrutura para a CEE e retornar ao cliente com o resultado da avaliação.

(2) O Cliente tem o prazo de 90 dias corridos para enviar a documentação e/ou apresentar as informações necessárias.

5. Pré-registro, registro e pós-registro

1) Antes do registro, a Autorregulação confere com a Empresa Cliente as planilhas com as memórias de cálculo de MtM e liquidação.
2) No momento do registro, as áreas de Produtos e de Operações fazem acompanhamento do processo com a finalidade de sanar dúvidas operacionais;
3) Mensalmente, o agente de cálculo informa, no EHUB BBCE, o MtM de cada contrato da Estrutura Especial, e encaminha à Autorregulação da BBCE por meio do email smm@bbce.com.br a respectiva memória de cálculo do MtM da Estrutura Especial;
4) Mensalmente, a área de Autorregulação envia para a CVM materiais referentes às estruturas aprovadas;
5) Em cada liquidação, o Agente de Cálculo:
    a. lança os valores no EHUB BBCE;
    b. encaminha à Autorregulação da BBCE por meio do e-mail smm@bbce.com.br:

        b1) a respectiva memória de cálculo do fluxo liquidado da Estrutura Especial, juntamente com evidências dos valores disponibilizados em plataformas e sistemas que a BBCE ou Autorregulação não tenham acesso;

        b2) comprovantes de pagamento dos valores liquidados de prêmio e da Estrutura
6) Em cada liquidação, a contraparte aprova o valor liquidado no EHUB BBCE;
    a. Não há prazo legal para verificação do valor liquidação pela área de Autorregulação, ou seja, não há chancela do valor liquidado.